

Vinicius Triches - Garden

De: Adalberto Rodrigues de Magalhaes <adalberto.magalhaes@defesa.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de março de 2021 13:32
Para: Vinicius Triches - Garden
Assunto: Re: Informação - Cadastro Ministério da Defesa Categoria A - Aerolevantamento

VINÍCIUS, boa tarde.

Em resposta a seus questionamentos informo que, de acordo com a legislação vigente, é obrigatório que a execução da atividade de aerolevantamento seja feita, apenas, por empresas inscritas junto ao Ministério da Defesa nas Categorias "A" (fases aeroespacial e decorrente) ou "B" (fase aeroespacial).

Art. 10. A execução de aerolevantamento no território nacional é da competência de entidades especializadas do Governo Federal, na forma estabelecida na legislação.

§ 1º Podem, também, executar aerolevantamentos outras entidades especializadas de governos estaduais e privadas inscritas no Ministério da Defesa, bem como entidades nacionais com inscrição especial temporária. (Portaria nº 3.726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020).

De acordo com o art. 73 da Portaria acima citada, o Ministério da Defesa (MD) não tem a competência para interferir em processos licitatórios.

Art. 73. A qualidade dos OA (Originais de Aerolevantamento) e PDA (Produtos Decorrentes de Aerolevantamento) e a elucidação de eventuais divergências técnico-jurídicas são de responsabilidade das EE (Entidades Executantes) e seus RT (Responsáveis Técnicos), bem como das EC (Entidades Contratantes) que os demandam, conforme os requisitos técnicos de interesse e aplicação dos serviços de aerolevantamento, delineados em contrato firmado entre as partes, não sendo objeto de competência do Ministério da Defesa.

As Entidades Executantes (EE) que se sintam prejudicadas devem, inicialmente, se manifestar dentro do certame licitatório. Em seguida, podem entrar pelas vias judiciais a fim de questionar a legalidade do certame.

O MD somente poderá se manifestar caso seja formulada alguma denúncia pela plataforma FalaBR, endereçada a este órgão, questionando aspectos específicos da licitação, que tratem da atividade de aerolevantamento, inclusive em casos de participação/contratação de entidade não inscrita junto ao Ministério.

Caso a Garden julgue oportuno, é possível ser feita denúncia, formalmente, pela plataforma citada acima, para que possamos questionar a Prefeitura/Entidade (se for o caso).

Informo, ainda, que as ações do MD em relação à realização de aerolevamento por entidade não inscrita também foram citadas na Portaria nº 3.726/GM-MD/2020, conforme abaixo:

Art. 72. As entidades não inscritas que realizarem irregularmente a atividade de aerolevamento estão sujeitas a responder civil e penalmente pelo ato irregular, assim como os respectivos contratantes.

Parágrafo único. A formalização de informação ao Ministério da Defesa quanto às irregularidades citadas no caput, não previstas neste regulamento e, por isso, não enquadradas na esfera de competência do Ministério da Defesa, ensejará encaminhamento aos órgãos competentes, para as providências cabíveis, no que se refere à apuração e, conforme o caso, à punição dos infratores

Conforme consta de sua mensagem a possibilidade de inclusão, em edital, da obrigatoriedade de que a empresa a ser contratada para executar o serviço de aerolevamento esteja inscrita junto ao MD vai ao encontro do que determina a legislação. Contudo já foram observados em alguns editais de contratação a possibilidade de terceirização, pela empresa vencedora de certames, dos serviços de aerolevamento, que são feitos, nesses casos, por empresa devidamente inscrita.

Informo que a legislação atual acerca do tema “aerolevamento” é formada pelo Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, pelo Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, e pela Portaria nº 3.726/GM-MD, de 12 de novembro de 2020.

Por fim, informo que o Ministério da Defesa não atua, em relação à atividade de aerolevamento, como elemento fiscalizador em procedimentos que não estejam relacionados a sua área de competência: o processo de inscrição de empresas como Entidades Executantes, a execução desse tipo de serviços (nas fases aeroespacial e/ou decorrente) e a guarda e posse de Originais de Aerolevamento (OA).

Coloco-me à disposição para dirimir possíveis dúvidas.

Atenciosamente,

ADALBERTO RODRIGUES DE MAGALHÃES

Coordenador da Seção de Geoinformação, Meteorologia e Aerolevamento (SEGMA)

Telefone: (61) 3312-8794 / adalberto.magalhaes@defesa.gov.br

De: Vinicius Triches - Garden <vinicius@garden.eng.br>

Enviado: quarta-feira, 31 de março de 2021 09:10

Para: Adalberto Rodrigues de Magalhaes

Assunto: Informação - Cadastro Ministério da Defesa Categoria A - Aerolevamento

Prezado Adalberto, bom dia!
Tudo certo?

A Garden Projetos (CNPJ 07.351.538/0001-90), empresa que está cadastrada no Ministério da Defesa como Categoria A, participa de diversas licitações. Estamos enfrentando dificuldades e acredito pela falta de conhecimento de alguns municípios, sobre a obrigatoriedade das empresas que realizam Aerolevanteamento a estarem cadastradas no MD como Categoria A.

Como alguns editais solicitam a realização deste serviço especializado, estamos requerendo que seja incluído nos editais sob pena de fiscalização do Ministério da Defesa (MD) e anulação do certame pelo MD, a apresentação como Qualificação Técnica por parte das interessadas de: prova de inscrição no Ministério da Defesa, enquadrada na Categoria "A", publicada no Diário Oficial da União, nos termos do Decreto nº 2.278 de 17/07/1997 e da Portaria nº 637-SC-62/FA-61 de 05/03/1998, como empresa especializada para execução de serviços de aerolevanteamento, em vigor. Tal documento é OBRIGATÓRIO para empresas que forneçam este tipo de serviço.

Porém, muitos órgãos citam que o conselho de classe deve emitir a comprovação através de Certidão de Acervo Técnico, o que sabemos que não é o correto.

Neste sentido, gostaria que nos confirmasse através deste e-mail sobre a necessidade de inscrição no Ministério da Defesa como Categoria "A" para que possamos encaminhar aos órgãos e que coloquem esta obrigação junto aos editais de licitação, de modo que as empresas que atualmente encontram-se registradas não sejam prejudicadas.

E caso, não seja acatado pelas comissões de licitações, podemos fazer algum tipo de pedido de fiscalização pelo MD?

Desde já agradeço sua atenção!

Att.



Vinícius Triches

Gerente Comercial

vinicius@garden.eng.br

054 3027.6956

054 9 9944.5342

www.garden.eng.br

Av. Perimetral Bruno Segalla, 8954
Sala 703, Caxias do Sul - RS

